



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2420 DE 07 DE Dezembro DE 2017.

"DISPÕE SOBRE O AUMENTO OU REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO DA ESTANCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei;

Faz saber a todos os Munícipes, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Poderá ser aumentada ou reduzida a carga horária dos professores que fazem parte do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, tendo neste ingressado através do concurso público, assim compreendidos:

a) - PARA AUMENTO DE CARGA HORÁRIA:

I - Professores da Educação Infantil ou dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com 01 contrato 20 ou 25 poderão aumentar para 30 horas semanais;

II - Professores da Educação Infantil ou dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com dois contratos de 20, 25 ou 30 horas, poderão aumentar para 40 horas semanais, desde que se desvinculem de um dos contratos, à sua escolha;

b) - PARA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA:

I - Professores da Educação Infantil e séries iniciais do Ensino

HP



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Fundamental com 40 horas, poderão reduzir para uma carga horária de 30 horas semanais;

II – Professores dos anos finais do Ensino Fundamental, poderão reduzir de 40 horas semanais para 25 ou 30 horas semanais;

Parágrafo Único - O regime de trabalho do servidor membro do Magistério Público Municipal, poderá ser de, 25 (vinte e cinco), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º- O aumento ou redução de carga horária dos servidores do Magistério, de que trata o artigo 1º desta Lei, obedecerá os seguintes itens:

I - Fica o Dirigente Municipal de Educação, com anuência dos Conselhos Municipais de Educação e do FUNDEB, obrigado a apresentar ao setor competente, as necessidades, com as respectivas cargas horárias a serem alteradas;

II - Os servidores que se encontram em cargos comissionados no Município, readaptados por laudo médico, participando de projetos especiais na Educação, ou em licença sem vencimentos não gozarão dos benefícios desta Lei;

III - Durante o estágio probatório não será permitido o aumento ou redução de carga horária.

Art. 3º- O requerimento para a habilitação deverá obedecer o seguinte:

I - Deverá ser requerido pela parte interessada;

II - A solicitação deverá ser feita mediante formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;

III - O servidor membro do Magistério Público poderá solicitar aumento da carga horária em outra escola, desde que não haja

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

incompatibilidade de horários e não ultrapasse os horários semanais de trabalho;

Art. 4º - Para concessão de aumento de carga horária o servidor de que trata a presente Lei, estará sujeito aos seguintes critérios:

I – Habilitação para efetivo exercício na docência em sala de aula;

II – habilitação para efetivo exercício nas funções de: supervisor escolar e orientador educacional;

Art. 5º- Tendo em vista a recente realização de concurso para os membros do Magistério Público Municipal, o aumento de carga horária para o servidor se dará excepcionalmente para os professores que já cumpriram o estágio probatório;

Art. 6º- A remuneração do servidor do Magistério optante pela redução de carga horária, será proporcional a quantidade de horas trabalhadas.

Art. 7º- Todos os pedidos de servidor do magistério para redução ou aumento de carga horária, deve ser observado o Impacto Orçamentário dentro do limite prudencial da folha.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, 07 de Dezembro de 2017.

WAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO MUNICIPAL